



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-9024/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/4119/2007
PROTOCOLO	: 863404
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON GIROTO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2007
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: BLANCO E BARBOSA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDAGIO DA PONTE SOBRE O RIO PARAGUAI BR 262 TRECHO MIRANDA – CORUMBA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 300.000,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 02/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes e a empresa Blanco e Barbosa Prestadora de Serviços Ltda. EPP, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula segunda do Termo de Contrato de fls. 26 a 32).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Simples da 1ª Câmara DS01- SECSES – 603/2012, às f. 129, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A 6ª Inspeção de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 132 a 134 opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual (2ª Fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado Estimado	R\$	300,000,00
Total Empenhado	R\$	465.442,60
Total Notas Fiscais	R\$	465.442,60
Total De Pagamentos	R\$	395.570,87
Total de Retenções	R\$	69.871,73

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 136 e 137, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 02/2007.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb